

LEI MUNICIPAL Nº. 1.200/2003

DE 31 DE OUTUBRO DE 2003.

Dispõe sobre o uso de letra de forma, datilografada ou informatiza, nas receitas médicas e odontológicas no Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENEDO, Estado de Alagoas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, eu sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º. – As receitas médicas e odontológicas, as certidões de óbito, requisição e prescrições emitidas por profissionais da área de saúde, deverão, preferencialmente, ser em letra de forma, datilografada ou informatizada.

Parágrafo Único – *Os documentos de que trata este artigo deverão ser carimbados, datados e assinados, contendo, inclusive, os números do CRM ou CRO do profissional.*

Art. 2º. – A fiscalização e autuação serão de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. – O descumprimento dos dispositivos da presente lei implicará ao infrator, o pagamento de multa no valor correspondente a 200 (duzentas) Unidades Fiscais do Município, sendo aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 4º. – Qualquer cidadão poderá apresentar denúncia de descumprimento desta Lei à Prefeitura Municipal, a qual tomará as medidas cabíveis.

Parágrafo Único – *As denúncias poderão ser feitas por escrito e protocoladas na Secretaria Municipal de Saúde.*

Art. 5º. – Os recursos obtidos com as infrações serão destinados às Campanhas de Prevenção e Educativas da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.6º. – A presente Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 7º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e três, 367º de elevação à categoria de Vila.

Alexandre de Melo Toledo
Prefeito